



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00097/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00064/2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00038/2016

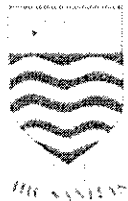
O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO** inscrita no CNPJ sob o nº 21.327.628/0001-76., situada na Avenida Vital Brasil, 98, bairro Campinho, na cidade de Lambari-MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sra. MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CÂNDIDO, portadora da Cédula de Identidade nº MG 11913925 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 049.743.036-35 classificada no Processo Licitatório nº 00097/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00064/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ADESIVO REFLETIVO PARA CAMINHÃO	AVERY DENNISON	UN	40	104,00	4160,00
2	ALISAR - JOGO C/ 3 PÇS -	LEVI	UN	40	70,00	2800,00
3	ARAME FARPADO - 250M	MORLAN	RL	10	153,90	1539,00
4	ARAME GALVANIZADO - 16 BWG	BELGO	KG	15	21,15	317,25
5	ARAME GALVANIZADO - 18 BWG	BELGO	KG	15	21,40	321,00
6	BISNAGA CORANTE PARA PINTURA 50 ML AMARELO	XADREZ	UN	150	4,95	742,50
7	BISNAGA CORANTE PARA PINTURA 50 ML VERDE	XADREZ	UN	150	4,95	742,50
8	BISNAGA CORANTE PARA PINTURA 50 ML VERMELHO	XADREZ	UN	150	4,95	742,50
9	BOMBA DE POÇO SUBMERSA 127 V	RAYMA	UN	5	398,00	1990,00
10	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/4"	IRWIN	UN	10	11,25	112,50
11	BROCA DE WÍDIA NÚMERO 7	IRWIN	UN	15	14,50	217,50
12	BUCHA 06	USAF	UN	100	0,65	65,00



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

13	BUCHA 10	USAF	UN	100	0,65	65,00
14	CABO COAXIAL DE 75 OHMS	FOXLUX	M	40	3,20	128,00
15	CABO FLEXÍVEL DE 1,5 MM ²	SILL	M	150	1,48	222,00
16	CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM ²	SILL	M	800	1,97	1576,00
17	CABO FLEXÍVEL DE 4,0 MM ²	SILL	M	800	2,75	2200,00
18	CABO FLEXÍVEL DE 6,0 MM ²	SILL	M	250	3,90	975,00
19	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 1,5 MM ²	SILL	M	300	4,10	1230,00
20	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 X 2,5 MM ²	SILL	M	300	5,65	1695,00
21	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10MM	LAMESA	UN	300	7,65	2295,00
22	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO - 50 MM	GOLD	UN	30	33,50	1005,00
23	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO - 32 MM	GOLD	UN	30	18,90	567,00
24	CAIBRO 5 X 6 (1ª QUALIDADE)	LEVI	M	800	6,59	5272,00
25	CAPA DE CHUVA GRANDE TRANSPARENTE	PLASTINOVA	UN	45	19,10	859,50
26	CHAVE DE FENDA DE 1/4" X 8"	MAYLE	UN	10	13,95	139,50
27	CHAVE DE FENDA DE 3/16" X 6"	TRAMONTINA	UN	10	12,90	129,00
28	CHAVE DE FENDA DE 3/16" X 8"	TRAMONTINA	UN	10	18,40	184,00
29	COLA PARA PVC TUBO COM 850 G	KRONA	UN	30	36,50	1095,00
30	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 18X30 CM	LLINAN	UN	10	15,50	155,00
31	DISCO CORTE LIXADEIRA	CARBORUNDUM	UN	20	11,15	223,00
32	DISCO DE DESBASTE	CARBORUNDUM	UN	20	7,29	145,80
33	DISJUNTOR BIPOLAR - 60A - DISJUNTOR BIPOLAR - 60A	GE	UN	30	97,40	2922,00
34	DISJUNTOR UNIPOLAR - 15A	GE	UN	30	15,25	457,50
35	DISJUNTOR UNIPOLAR - 25A	GE	UN	30	15,55	466,50
36	ELETRODO PARA SOLDA 2,5	DENVER	KG	30	48,90	1467,00
37	ESCORA ROLIÇA EUCALIPTO - D=12CM	LEVI	M	500	2,44	1220,00
38	FIO PARA TELEFONE - FIO PARA TELEFONE	MEGATRON	M	300	1,42	426,00
39	FIO PARALELO - 2X2,50MM ²	SILL	M	600	3,43	2058,00
40	FIO PARALELO 2X1,50MM ²	SILL	M	300	2,68	804,00
41	FIO/CABO FLEXÍVEL 10,0MM ²	SILL	M	150	5,35	802,50
42	FIO/CABO FLEXÍVEL 2,5MM ²	SILL	M	600	1,95	1170,00
43	FIO/CABO FLEXÍVEL 4,0MM ² - FIO/CABO FLEXÍVEL 4,0MM ²	SILL	M	600	2,4900	1494,00
44	FIO/CABO FLEXÍVEL 6,0MM ²	SILL	M	300	2,97	891,00
45	FIO/CABO FLEXÍVEL 16,0 MM ²	SILL	M	150	8,49	1273,50
46	FITA ISOLANTE - 19MMX20M	PRATIK	UN	30	4,35	130,50
47	FITA VEDA ROSACA - 18MM X 50MM	TECNOTAPE	UN	30	8,50	255,00
48	FITA VEDA ROSCA - 18MM X 50M	TECNOTAPE	UN	45	8,50	382,50
49	FORRO DE PINOS	LEVI	M	200	22,86	4572,00
50	INTERRUPTOR DÚPLO PARA EMBUTIR	ILUMI	UN	50	19,50	975,00
51	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR	ILUMI	UN	60	11,35	681,00

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

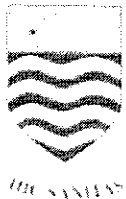
52	INTERRUPTOR SIMPLES DO SISTEMA X 10A/250V	ILUMI	UN	60	9,20	552,00
53	LÂMINA PARA ROÇADEIRA - TAM. 35 CM, 01 FURO DE 1", 02 PONTAS	AFIAÇO	UN	200	68,78	13756,00
54	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 1 POLEGADA	BELLOTA	UN	300	66,44	19932,00
55	LUVA DE UNIÃO DE 1" ROSCÁVEL	KRONA	UN	80	2,63	210,40
56	LUVA EMBORRACHADA AZUL PARA LIXEIRO	MUCAMBO	UN	400	11,69	4676,00
57	MARTELO DE BORRACHA COM CABO 80 MM	THOMPSON	UN	10	21,30	213,00
58	PARAFUSO 3,5 X 40 MM	JOMARCA	UN	100	1,60	160,00
59	PARAFUSO 4,5 X 60 MM	JOMARCA	UN	100	1,88	188,00
60	PEÇA DE MADEIRA 06 X 08CM	LEVI	M	900	8,84	7956,00
61	PEÇA DE MADEIRA 6CM X 12CM	LEVI	M	900	9,37	8433,00
62	PEÇA DE MADEIRA 6CM X 16CM - PEÇA DE MADEIRA 6CM X 16CM	LEVI	M	900	18,57	16713,00
63	PREGO POLIDO C/C - 17 X 27 - PREGO POLIDO C/C - 17 X 27	BELGO	KG	100	12,28	1228,00
64	PREGO POLIDO C/C - 18 X 30	BELGO	KG	100	12,00	1200,00
65	RALO QUADRADO 100MM - SAÍDA LATERAL	KRONA	UN	20	23,10	462,00
66	RIPA 1,5 CM X 5 CM	LEVI	M	3000	4,32	12960,00
67	SARRAFO DE 2,5 X 5 CMS	LEVI	M	200	5,23	1046,00
68	TÁBUA DE PINUS 10 CM	LEVI	M	800	2,59	2072,00
69	TÁBUA DE PINUS 15 CM	LEVI	M	800	3,35	2680,00
70	TESOURA DE PODA COM CABO LONGO (PARA DUAS MÃOS)	TRAMONTINA	UN	4	94,00	376,00
71	TESOURA P/ PODA	FAMASTIL	UN	4	24,50	98,00
72	TOMADA EXTERNA 10 A	ILUMI	UN	60	9,60	576,00
73	VASSOURA DE PIAÇAVA	ATUAL	UN	80	14,83	1186,40
74	VASSOURÃO	PIAÇANY	UN	30	28,60	858,00
75	XADREZ VERMELHO 250 GRAMAS	CHERRYWILL	UN	80	14,50	1160,00
Sub Total						155.050,35

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00097/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
-------------------	----------	-----------



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00	131	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00	217	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO
02.07.01.04.122.0003.2.049.3390.30.00	246	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE OBRAS
02.08.01.10.122.0026.2.075.3390.30.00	299	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE
02.08.01.10.302.0026.2.069.3390.30.00	332	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Obras do Município de Lambari, através de seu Diretor.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

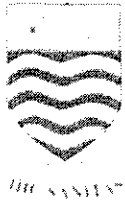
4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

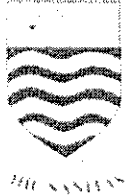
6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

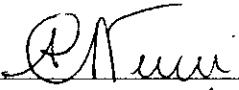
Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 15 de setembro de 2016


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


MÔNICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO
EMPRESA CONTRATADA
Mônica Almeida Campos Pereira Cândido - Representante

Assessoria Jurídica: 
Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.490

Testemunha 1:
Nome: Satiana
Ass: Bocheira
RG: MG-14.647.534

Testemunha 2:
Nome: Jonathan
Ass: Jonathan Nunes M Dias
RG: MG 16.442.290